APROVADO
Votos a Favor: 08
Votos Contra: 0
Abstenção: 0
Sala das Sessões 04/06/18
Secretário

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 28 de MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º; Fica criado o Fundo Municipal de Educação- FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinados à mesma.

Art. 2º; Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação- FME:

I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - recurso provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas específicas.

Art. 3º- O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação, juntamente com o seu tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do Município.

Art.4º; São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de São Valério do Sul- RS:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação _ FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselhos Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de São Valério do Sul- RS;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações de receitas e despesas do FME;

V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- ordenar empenhos das despesas do FME, juntamente com o um tesoureiro quando for o caso;

VII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recurso que serão administrados pelo FME.

Art.5º- São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal da Fazenda do Município;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III- manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV- encaminhar ao presidente co Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
c)anualmente, demonstração geral das receitas e despesas do Fundo;

V- firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI- apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica- financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII- manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Educação- FME serão aplicados em:

I- vencimentos, encargos sociais, diárias, ajudas de custo, auxílio alimentação e demais despesas de pessoal relativas ao profissional da educação;

II- aquisições de bens e serviços para o desenvolvimento e todas as atividades da Secretaria de Educação;

III- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME E PME;

IV- apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

V- apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários á execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população.

VI- democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VII- pagamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Órgão da Administração pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município.

Art. 7º- Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art.8º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação- CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- CACS - FUNDEB, anualmente de forma sintética ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º- A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da prefeitura Municipal de São Valério do Sul- RS e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49